

PORTARIA Nº 821/2021/GBSES

Revoga a Portaria nº 602/2021/GBSES e dispositivos da Portaria nº 528/2021/GBSES.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.71, II, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Portaria n. 528/2021/GBSES, que estabelece horário de funcionamento e regime de trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em razão das medidas excepcionais e de caráter temporário de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de agosto de 2021 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 07/2021/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso cumprindo os objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS, executa ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com atividades integradas e essenciais, especialmente, em caráter excepcional, na condução e implementação das ações e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública - Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o momento de crise sanitária e extrema urgência na atuação dos servidores na execução das ações de saúde e serviços essenciais prestados à população do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a melhora no cenário epidemiológico e consequente avanço do Programa Nacional de Imunização - PNI, com a redução do número de casos observada nas últimas semanas de forma progressiva;

CONSIDERANDO a avaliação de cada Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, quanto a execução dos serviços e processos de trabalho, e observância as determinações e medidas orientativas dispostas nos Decretos Estaduais vigentes, Notas Técnicas - Saúde do Trabalhador e Procedimento Operacional Padrão, disponíveis em <http://www.saude.mt.gov.br/informe/581>, a serem aplicadas e seguidas pelos gestores e servidores nas unidades da SES/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria n. 528/2021/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de agosto de 2021, ficando restabelecido o retorno dos servidores ao trabalho presencial, devendo cumprir jornada regular de trabalho de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 602/2021/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria n. 528/2021/GBSES.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Brasil como um país estruturado em um Estado Democrático de Direito, com participação social na implementação de Políticas Públicas de Estado e formado por 5.568 municípios, 26 estados e um Distrito Federal, no qual a Política Pública de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas atende a milhões de brasileiros, brasileiras e imigrantes;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Estadual de Saúde Mental a possibilidade de debater, propor e deliberar diretrizes e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação da Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorial;

Considerando as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo;

Considerando a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade;

Considerando as mudanças da vida social que incidem sobre as formas de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde mental, álcool e outras drogas, que necessitam de ações coordenadas pelo Estado;

Considerando a saúde mental como componente fundamental da saúde e da qualidade de vida na família, na comunidade e no trabalho, sendo, assim um campo de acolhimento e inclusão da diversidade social, subjetiva e existencial tais como: identidades de gênero, raça e sexualidade;

Considerando a necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde mental;

Considerando a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006, acolhida como emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e que inclui integralmente as pessoas com transtornos mentais;

Considerando a necessidade de avaliar os impactos de longo prazo da atual pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde mental nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência do sofrimento mental, nas formas de sua apresentação; e de buscar respostas a essas mudanças; e

Considerando Resolução Nº 05/2021 - CES/MT de 9 de Junho de 2021;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 01 de Setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da IV Conferência Estadual de Saúde Mental (I CESM), que terá por tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", nos termos do anexo desta Resolução.

Art.2º - Alterar a Resolução Nº 05/2021 - CES/MT de 9 de Junho de 2021, no que tange ao período da realização da Conferência Estadual de Saúde Mental, para o mês de fevereiro de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 28 de setembro de 2021.

(original assinado)

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

(original assinado)

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado de Mato Grosso

Anexo I

REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A IV Conferência Estadual de Saúde Mental (IV CESM), convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Estadual.

CAPÍTULO II

Seção I
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A IV CESM terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Municipais, assim como as Conferências Livres, conforme abaixo:

- I - Etapa Estadual - 3 a 5 de fevereiro de 2022;
- II - As etapas preparatórias às Conferências Municipais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de outubro de 2021 até o início das referidas etapas;
- III - As etapas Municipais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;
- IV - O cronograma geral da IV CESM será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde (CES).

§1º As conferências a serem realizadas 2021 deverão ocorrer por meio virtual ou híbridas.

§2º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e a Etapa Nacional será precedida de Conferências Estaduais.

§3º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental deverá informar e atualizar à Comissão Organizadora Nacional o cronograma de realização das Conferências Municipais.

§4º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como delegado(a) ficará restrita devido à ausência de deliberação.

Seção II
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e ou Conselho de Saúde Municipal (CSM) responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa, juntamente com a lista dos(as) Delegados(as) eleitos(as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§1º Havendo Conferência Municipal de Saúde Mental, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§2º Nas Conferências serão eleitos(as), de forma paritária, os(as) delegados(as) que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Seção III
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 4º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para Estado e União, sendo devidamente aprovado pela Plenária final e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e das Conferências Livres (conforme Seção V deste regimento).

Art. 5º O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados(as) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 6º Na Etapa Estadual só poderão participar os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, os delegados(as) natos, convidados(as) e observadores(as), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

§1º Os Conselheiros Estaduais de Saúde são delegados(as) natos:

I- Conselheiros (as) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular.

Art. 7º As inscrições dos(as) Delegados(as) da Etapa Estadual, eleitos(as) para participarem da V CNSM, será realizada pela comissão organizadora da Conferência Estadual.

Parágrafo Único: Os delegados(as) eleitos para a V CNSM deverão representar as macrorregiões do estado de Mato Grosso.

Art. 8º A IV CESM será realizada de maneira presencial em Cuiabá/MT, a depender do cenário da pandemia da Covid 19 e poderá ser realizada de maneira remota ou híbrida.

Seção IV
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população em situação de rua, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipal, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos. Parágrafo único. As conferências livres não elegem delegados(as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa Municipal ou Conselho de Saúde Local.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 10º O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da IV CESM será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias
- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e pós-venção do suicídio e integralidade do cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS:

Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§2º O Documento Orientador da IV CESH, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da IV CESH e deverá considerar as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A IV CESH será presidida pela, Presidência do Conselho Estadual de Saúde e Coordenada pelo coordenador da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental.

Art. 12º O funcionamento da Etapa Estadual da IV CESH se dará a partir das etapas municipais através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da etapa Estadual, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da IV CESH.

Art. 13º Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da IV CESH, até 10 (dez) dias do término da referida etapa.

§1º Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência estadual, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da IV CESH.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da IV CESH consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14º A IV CESH será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Executiva;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- d) Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º A Comissão Executiva terá os(as) seguintes representantes:

- I. Coordenador(a) - Presidente do Conselho Estadual de Saúde;
- II. 02 (dois) membros da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde;
- III. Coordenador Geral-Adjunto(a): Coordenador(a) da Comissão Organizadora da Conferência Estadual Saúde Mental;
- IV. 01 (um) membro da Secretaria Estadual da Saúde;

§2º A Comissão Organizadora da IV CESH será composta por 5 (cinco) membros eleitos no plenário do Conselho Estadual de Saúde, homologados pela Resolução CES/MT nº 06, de 28 de Junho de 2021.

§3º A Comissão Organizadora apresentará para homologação do Pleno do CES proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização (7 membros) e a Comissão de Formulação e Relatoria (7 membros).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15º À Comissão Executiva compete:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da IV CESH;
- IV. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos

das comissões estaduais na participação das etapas preparatórias e Conferências Municipais;

VI. Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da IV CESH, caso seja realizada de forma presencial, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da IV CESH.

Art. 16º À Comissão Organizadora da IV CESH compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da IV CESH, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para homologação do Conselho Estadual de Saúde;

II - Elaborar e propor:

- a) O Regulamento da IV CESH;
- b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e

c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas no regimento interno e nos itens anteriores.

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais de Saúde Mental; e

V - Propor a lista dos(as) convidados(as) e delegados(as) referidos no §1º do artigo 10, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 17º À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da etapa Estadual e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - Elaborar o Relatório Final da IV CESH;

V - Propor metodologia para a etapa final da IV CESH;

VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a IV CESH; e

VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais à Comissão de Formulação e Relatoria da IV CESH.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde na produção dos textos para a IV CESH.

Art. 18º À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da IV CESH, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da IV CESH;

III - Orientar as atividades de comunicação social da IV CESH;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da IV CESH;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da IV CESH;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e

VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da IV CESH.

CAPÍTULO VII DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 19º A IV CESH contará com os(as) seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo II deste Regimento, que será publicado em resolução posterior:

- a) Delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;
- b) Delegados(as) eleitos(as) na Etapa Municipal da IV CESH, conforme previsto no Anexo II deste Regimento, com direito a voz e voto; e
- c) Convidados(as), com direito a voz.
- d) Observador(as), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados(as), deverão ser eleitos(as) delegados(as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do(a) delegado(a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos(as)

delegados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora da IV CISM;
§2º Serão convidados(as) para a IV CISM representantes de ONGs, entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância em saúde mental e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados(as) eleitos(as) (nos Municípios), que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

§3º A lista de convidados(as) será concluída até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 20º As inscrições dos(as) delegados(as) para a Etapa Estadual deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 21º A comunicação dos(as) delegados(as) suplentes eleitos(as), em substituição aos(as) delegados(as) titulares eleitos(as), poderá ser realizada até 7 (sete) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Parágrafo único. Quando solicitada a realização da troca do(a) delegado(a) titular pelo suplente, só será homologada, quando o suplente for do mesmo segmento que o titular a ser substituído.

Art. 22º Os(as) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da IV CISM, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º As despesas com a organização geral para a realização da IV CISM caberão à dotação orçamentária consignada a Secretaria Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria Estadual de Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os(as) delegados(as) e convidados(as).
§2º As despesas com o deslocamento dos(as) delegados(as) municipais de seus municípios até Cuiabá serão de responsabilidade do respectivo município.

§3º As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§4º As Despesas com a Conferência Estadual serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde. Ou doação ao Fundo Estadual de Saúde.

§5º Os(as) delegados(as) suplentes eleitos(as) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria Estadual de Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegado(a), em substituição ao(a) delegado(a) titular eleito(a), respeitando o seu respectivo segmento, mediante documento formal do local de origem.

Parágrafo único. Caso a realização da IV CISM, seja realizada por meio virtual, caberá a Secretaria Estadual de Saúde arcar com todas as despesas referentes à estrutura, sistema, plataforma e logística, para realização do evento. Cabendo aos municípios as despesas referentes a participação dos seus delegados.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24º. São instâncias de decisão na Etapa Estadual da IV CISM:
I - A Plenária Final.

II - Os grupos de trabalho;

§3º O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão de Organização será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior à realização da Etapa Estadual.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados(as), estes(as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.

§5º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§6º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual.

Art. 25º. O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da IV CISM, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º A metodologia para a IV CISM será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 27º Os regimentos das Conferências Municipais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual e Nacional.

Art. 28º Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV CISM.

Art. 30º As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais serão dirimidas pela Comissão Organizadora da IV CISM

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0418/2021/PROCESSO Nº 165038/2021/SEAF/DOM AQUINO/MT

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - CNPJ nº 03.347.119/0001-23**

OBJETO: Aquisição de veículo (Caminhonete) para atender o Município de Dom Aquino - MT.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 27/09/2021 e término em 21/06/2022

SIGNATÁRIOS: SILVANO FERREIRA DO AMARAL- Secretário de Estado da SEAF e VALDÉCIO LUIZ DA COSTA - Prefeito de Dom Aquino.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2021

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Secretário de Agricultura Familiar
ORIGINAL ASSINADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 298/2021/FAPEMAT/UFMT - Processo: 389663/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Bianca Karine Marques Vaz. **Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica - IC. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **Duração:** 11 (onze) meses; **Data da Assinatura:** 13/09/2021. **Vigência:** 01/10/2021 à 31/08/2022. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Bianca Karine Marques Vaz - Concessionário e João Carlos de Souza Maia - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 298/2021/FAPEMAT/UFMT - Processo: 389670/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Carolina Lima Lopes. **Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica - IC. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **Duração:** 11 (onze) meses; **Data da Assinatura:** 13/09/2021. **Vigência:** 01/10/2021 à 31/08/2022. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Carolina Lima Lopes - Concessionário e Ricardo de Oliveira - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 298/2021/FAPEMAT/UFMT - Processo: 389786/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Keila Correia Macedo. **Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica - IC. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **Duração:** 11 (onze) meses; **Data da Assinatura:** 13/09/2021. **Vigência:** 01/10/2021 à 31/08/2022. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Keila Correia Macedo - Concessionário e Leonara Raddai Gunther de Campos - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 298/2021/FAPEMAT/UFMT - Processo: 389718/2021. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Michelle Silva Santos. **Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica - IC. **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **Duração:** 11 (onze) meses; **Data da Assinatura:** 13/09/2021. **Vigência:** 01/10/2021 à 31/08/2022. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Michelle Silva Santos - Concessionário e Mara Regina Rosa Ribeiro - Orientador.